EMENDA Nº ao PRS 96/2009, que altera Regulamento Administrativo do Senado Federal, instituído pela Resolução nº 58, de 1972, e posteriores modificações.

Inclua-se onde couber no PRS 96/2009, que altera Regulamento Administrativo do Senado Federal, o seguinte artigo e seus parágrafos:

Art. ..... O Gabinete Parlamentar pode, a critério do titular, ter seu funcionamento ininterrupto, podendo a jornada de seus servidores ser organizada em turnos de revezamento, excetuando-se, nesse caso, os ocupantes de cargo de Chefe de Gabinete e de Assessor Parlamentar.

§ 1º - O pagamento de adicional por serviço extraordinário, para aquele servidor cuja jornada de trabalho seja de oito horas diárias, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 horas trabalhadas na semana e observado o limite financeiro definido pela Comissão Diretora.

§ 2º - Ao servidor que cumprir jornada de trabalho superior à estabelecida no parágrafo anterior, será permitida a acumulação do tempo trabalhado na forma de banco de horas, que poderá ser compensado posteriormente.

Justificativa

Esta emenda visa oferecer autonomia ao parlamentar para gerir seu gabinete, podendo estabelecer turnos de revezamento ininterrupto.

Também estabelece o requisito do cumprimento de oito horas diárias, pelo servidor para que o mesmo possa ter direito a receber pelo serviço extraordinário, que não poderá exceder a duas horas por dia.

Por fim, cria o instituto do banco de horas, no qual serão registradas as horas excedentes ao serviço extraordinário prestadas pelo servidor, que poderão ser compensadas posteriormente.

Senador Inácio Arruda